



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para eventual fornecimento de **Gêneros Alimentícios (1.445 Cestas Básicas), por meio de TERMO DE CONVÊNIO Nº 019/2024 DA EMENDA NÃO IMPOSITIVA ESTADUAL – CÓDIGO NATUREZA DESPESA 3.3.40 CUSTEIO – TRANSFERENCIA A MUNICIPIO** para suprir as necessidades da Política Municipal de Assistência Social na proteção social à famílias e indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional que demandam por benefício eventual de alimentação, no município de Arauá/SE.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a demanda apresentada na vigilância socioassistencial da Proteção Social Básica do Município, bem como pela análise de dados do Cadastro Único, que apontam demanda crescente de famílias em situação de pobreza e insegurança alimentar, necessitando de proteção social eventual de alimentação;

Considerando os avanços normativos instituídos a partir da Constituição Federal de 1988 e o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), os benefícios eventuais vêm tomando forma à medida que a política de assistência social se consolida como direito do cidadão e dever do Estado.

Considerando que são concedidos em forma de pecúnia, bens ou serviços, buscando garantir as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre as pessoas.

Considerando que as seguranças sociais conformam o campo próprio dos benefícios eventuais já que sua oferta busca desenvolver ou restabelecer as seguranças de acolhida, sobrevivência e convivência familiar, social e comunitária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Considerando que o Benefício Eventual, na forma de auxílio alimentação, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Considerando que a relação do Benefício eventual no território passa pelo acompanhamento e controle social deliberativo do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando que contingências que alcançam as famílias e as deixam em estados mais vulneráveis, são entendidas por eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar ou levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do poder público, independentemente da renda das pessoas impactadas.

Considerando que o benefício eventual tem preferencialmente os seguintes critérios:

- ✓ Insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação digna, saudável com qualidade e quantidade;
- ✓ Deficiência nutricional causada pela falta de uma alimentação balanceada e nutritiva;
- ✓ Necessidade de uma alimentação específica voltada para as doenças agudas ou crônicas, mediante relatório médico ou nutricional;
- ✓ Desemprego, morte ou abandono pelo membro que sustenta o grupo familiar;
- ✓ Nos casos de emergência e calamidade pública;
- ✓ Famílias cuja renda per capita não ultrapasse 1/3 do salário mínimo.

Nessa direção da análise, o benefício eventual está na dimensão da vulnerabilidade material e temporária, e, pelo grau de urgência e prioridade da necessidade habitual e continua apresentada pelas famílias vulneráveis, deve ter a sua oferta como um serviço de natureza continuada, sem interrupções, de modo a suprir as demandas urgentes de insegurança alimentar.

Assim considerando o caráter de natureza continuada, a nem condições, necessidade da oferta do benefício eventual faz-se por todo o período anual, 12 (doze) meses, pois a sua interrupção



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

acarretaria no risco alimentar de famílias sem condições, momentâneas ou periódicas, de suprir o sustento alimentar.

Nesse processo, os benefícios eventuais configuram-se como elementos potencializadores da proteção social ofertada pelos serviços da Política de Assistência Social de natureza básica ou especial, contribuindo dessa forma, com o fortalecimento das potencialidades de indivíduos e familiares que não têm condições de arcar por conta própria com o enfrentamento de situações adversas ou que fragilize a manutenção do cidadão e sua família em situação de vulnerabilidade e risco social. Acompanhado dos serviços socioassistenciais, eles integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Desse modo, considerando a realidade exposta e, considerando que o custeio dos benefícios eventuais de alimentação (cestas básicas) é assegurado pelo art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que assim dispõe:

“Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.”

E ainda, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, pela Lei Estadual de Cofinanciamento do SUAS de número 7.251/2011, bem como, amparado pela **Lei Municipal nº 543/2010**, que estabelece os critérios de concessão de benefícios eventuais, tais como a **Vulnerabilidade Temporária** para o enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia das pessoas e famílias atingidas e, considerando a realidade social do município, a estrutura de Políticas Públicas a demanda crescente apontada justifica-se indispensável a contratação de empresa credenciada para o fornecimento adequado de cestas básicas necessárias às demandas da população vulnerável do município, que será custeado através do termo de convênio nº 019/2024 da emenda não impositiva estadual – código natureza despesa 3.3.40 custeio – transferência a município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADE DO SERVIÇO E DA AMOSTRA

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 01 PCT CUMINHO 100G; 01 PCT COLORAU 100G; 01 OLEO VEGETAL 900ML; 02 MARGARINA 250G; 01 KG SAL; 02 PCT LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G; 01 UND SARDINHA ENLATADA 125G; 01 UND VINAGRE DE ALCOOL 750ML; 01 BISNAGA MORTADELA 400G; 02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL; 02 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1; 02 PCT BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400G; 01 PCT BISCOITO TIPO MAISENA 400G; 02 PCT CAFÉ EM PO 250G; 02 UND EXTRATO DE TOMATE 340G; 02 KG FARINHA DE MANDIOCA; 04 PCT FLOCOS DE MILHO 500G; 02 KG FEIJÃO TIPO CARIOCA; 02 PCT MACARRÃO ESPAGUETE.	UN	361,00	R\$ 154,67	R\$ 55.835,87
2	CESTA BÁSICA MONTADA E EMBALADA EM SACOS PLÁSTICOS RESISTENTES, CONTENDO OS SEGUINTE ITENS: 01 PCT CUMINHO 100G; 01 PCT COLORAU 100G; 01 OLEO VEGETAL 900ML; 02 MARGARINA 250G; 01 KG SAL; 02 PCT LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G; 01 UND SARDINHA ENLATADA 125G; 01 UND VINAGRE DE ALCOOL 750ML; 01 BISNAGA MORTADELA 400G; 02 KG DE AÇÚCAR CRISTAL; 02 KG DE ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1; 02 PCT BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400G; 01 PCT BISCOITO TIPO MAISENA 400G; 02	UN	1.084,00	R\$ 154,67	R\$ 167.662,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PCT CAFÉ EM PO 250G; 02 UND EXTRATO DE TOMATE 340G; 02 KG FARINHA DE MANDIOCA; 04 PCT FLOCOS DE MILHO 500G; 02 KG FEIJÃO TIPO CARIOCA; 02 PCT MACARRÃO ESPAGUETE.				
---	--	--	--	--

3.1 As características, unidades e quantidades, serão utilizadas como parâmetros para avaliação dos gêneros.

3.2 As cestas básicas deverão ser entregues devidamente acondicionadas em embalagem plástica (saco), atóxica, adequada e reforçada.

3.3 Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

3.4 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

3.5 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, sendo admitida sua prorrogação por igual período nos termos da lei 14.133/2021.

3.6 O instrumento a ser celebrado oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.7 A entrega dos itens/serviços acima descritos será parcelada, nos prazos e nos locais de entrega descritos neste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá dar-se-á através de Pregão Eletrônico, por se tratar de bens comuns.

4.2 O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462/2023:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;[...]"

4.3 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

4.4 Em obediência ao Decreto Municipal nº 457/2024, o item 1 será exclusivo para empresas locais e/ou regionais;

4.5 Esta contratação será **EXCLUSIVA** para microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência à Lei Complementar nº 123/06, exceto o item 2 será destinado a CONCORRÊNCIA LIVRE;

4.6 Poderá ser concedido tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de pequeno porte locais e/ou regionais nos termos do Decreto Municipal nº 457/2024, no item de ampla concorrência.

5. DAS AMOSTRAS:

5.1 A empresa declarada vencedora do certame terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de amostra do item licitado, devendo ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Arauá/SE, no setor de licitações.

5.2 Recebidas as amostras, estas serão analisadas para aprovação e verificação da qualidade dos produtos que a licitante se compromete a fornecer e se estas estão de acordo com as especificações exaradas neste Termo de Referência e seus anexos. O resultado da avaliação será divulgado em até 02 (dois) dias úteis após a entrega das amostras.

5.3 A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

5.4 Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não apresentá-la no prazo estabelecido.

5.5 A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos previstos na legislação vigente.

5.6 Em caso de não Atendimento do Prazo, automaticamente será convocado o segundo colocado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação Jurídica

A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Sociedades Comerciais: Contrato Social e alterações subsequentes, ou consolidação vigente com alterações.
- Sociedades Civis: Atos constitutivos e alterações, com prova da diretoria vigente.
- Sociedades por Ações: Estatuto Social publicado em Diário Oficial e documentos de eleição da administração.
- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Sociedades Empresárias: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e documento de identificação dos administradores.
- Todos os documentos devem estar atualizados e vigentes.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

Comprovação por meio de:

- CNPJ ativo;
- Inscrição estadual e/ou municipal conforme o ramo de atividade;
- Regularidade com a Fazenda Nacional (certidão unificada de tributos federais e previdenciários);
- Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprovação de isenção tributária (quando for o caso), mediante declaração da Fazenda Estadual;
- Microempresas e EPPs devem apresentar toda a documentação fiscal, ainda que com restrições.

6.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede da empresa, na esfera cível.

6.4. Qualificação Técnica

- Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento compatível com o objeto (quantidade, qualidade e prazos);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Certificado da Vigilância Sanitária (estadual ou municipal), atestando instalações compatíveis com os produtos fornecidos, conforme exigido pela legislação.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a.** A Contratação de empresa para fornecimento dos bens acima mencionados será feita mediante Ata de Registro de Preços, com posterior emissão de ordem de fornecimento, conforme necessidade;
- b.** Caso a empresa não cumpra o prazo estabelecido no Contrato e/ou na Ordem de fornecimento, terá sua Ata de Registro de Preços cancelada, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei e no Edital do Pregão. Neste caso, poderá o Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.
- c.** A empresa contratada obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência da Ata;
- d.** A empresa contratada deverá substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que venham a apresentar qualquer irregularidade, defeito ou divergência do solicitado. Em caso de descumprimento do prazo citado, serão aplicadas as Sanções Administrativas cabíveis;

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- b.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- c.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- i.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- ii. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- iii. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- iv. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- v. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
 - d. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário
- i. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- e. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
 - i. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - ii. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - iii. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- iv. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- f. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- g. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. DA VIGÊNCIA E REAJUSTAMENTO

- a. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura, na forma dos artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- b. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- c. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.
- d. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- e. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- f. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- g. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

h. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

i. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

j. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

a. O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

b. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

c. Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta- corrente bancária de titularidade do Contratado.

d. As notas fiscais/faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a contratada suportará os ônus decorrentes do atraso.

e. - A Administração Pública Municipal efetuará a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidentes sobre os pagamentos efetuados.

f. - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços.

g. A retenção que se refere este item não será efetuada de pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como também as demais pessoas jurídicas elencadas no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- a.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.
- b.** O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do MENOR PREÇO por item;
- c.** O modo de disputa será ABERTO;
- d.** O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

12.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

13. DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

13.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada à Pça. Getúlio Vargas, 63 ARAUÁ - SE, 49220-000, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

13.2 As entregas do objeto desta licitação deverão ser realizadas diretamente na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para que esta faça a entrega aos munícipes contemplados através da análise da equipe técnica dos Centros de Referências de Assistência Social.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.3 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada;

14. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto periodicamente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.

7.2 Para todos os produtos, considerar que o peso, a validade e a qualidade são pré-requisitos para a aceitação.

7.3 O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

7.4 Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

7.5 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

7.6 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- **DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo Setor Competente.

7.7 A empresa vencedora obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.8 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7.9 Deverão ser atendidas pela empresa além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas.

7.10 A empresa deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente todas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

7.11 No tocante aos produtos discriminados neste Certame ficam expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto licitado em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

8.1.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

8.1.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer das prestações a que se está obrigada.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia ou quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 A contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário.

9.1.2 Verificar, minuciosamente, no prazo fixado a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor designado para tanto (fiscalizador).

9.1.4 Efetuar o pagamento no prazo e condição previstos.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

10.3. A sanção prevista no inciso I do item anterior, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.4. A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.5. A sanção prevista no inciso III deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Arauá, pelo prazo de 3 (três) anos.

10.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.7. A sanção estabelecida no inciso IV deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

10.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.10. A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 10.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no exercício de 2025/2026.

Arauá/SE, 31 de março de 2025.

José da Silva Góis Neto
Secretário Municipal de Administração e Planejamento